



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TELAS INTERATIVAS DIGITAIS (LED'S) DESTINADAS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE.

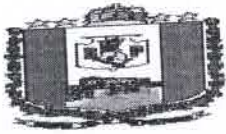
ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	IFONTECH COMERCIO ELETRONICO LTDA - www.ifontech.com.br https://mavrolert.com/products/promethean-app9-a86-eu-17srstid=AR57-a86-eu-17srstid=AR57-FB99CToJ2X3aAz0bnjm- H9buV4Hr2Zjbl9uk_GJAL5iWDLapXX5pw - mavrolert.com KABUM S.A. - www.kabum.com.br	20.834.014/0001-18 98.615.799/2309-42 05.570.714/0001-59	GUILHERME DIBBERN, 3003, GRAMINHA, Limeira / SP, 13482893 https://mavrolert.com/products/promethean-app9-a86-eu-17srstid=AR57-FB99CToJ2X3aAz0bnjm- H9buV4Hr2Zjbl9uk_GJAL5iWDLapXX5pw CARLOS GOMES, 1321, CENTRO, Limeira / SP, 13480013	1930903093 1921138250	- -	02/06/2023 às 10:57 02/05/2023 às 10:45 02/06/2023 às 10:44	NÃO NÃO NÃO	Não se aplica Não se aplica Não se aplica	29.999,90 30.188,06 29.999,90
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA			
1	QUANT. 18,00	UND. Unidade	TELA INTERATIVA LED	30.062,62	541.127,16	Média			

VALOR TOTAL: R\$ 541,127,16

SENADOR POMPEU / 02 DE JUNHO DE 2023

Fabiane Ricarte Bizzera
Responsável Pela Pesquisa De Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: TELA INTERATIVA LED

Preço 1

Descrição: Monitor Profissional

URL: <https://www.fontech.com.br/monitor-profissional-samsung-led-85-wm85b-4k-flip-pro-touchscreen-167-350-cdm2-hdmi-usbrs232cri45audio-lh85wmbwlqczx?srsltid=AR57-fCCu0hWB...>

Data do acesso: 2 de Junho de 2023 às 10:57

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
https://www.fontech.com.br	R\$ 29.999,90

Preço 2

Descrição: LED - interativa

URL: <https://mavrolert.com/products/promethean-ap9-a86-eu-1?srsltid=AR57-1B99CTo2xI3aAz0bnJm-H9buV4Hr2Z-1b19uk-GIAL5iWDLapXXSpw>

Data do acesso: 2 de Junho de 2023 às 10:45

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
https://mavrolert.com	R\$ 30.188,06

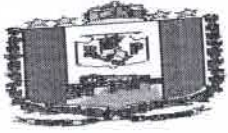
Preço 3

Descrição: Monitor Interativo

URL: <https://www.kabum.com.br/produto/156686/monitor-samsung-interativo-flip-s5-?srsltid=AR57-1B3EOK7FoYvC5EwWNlqv7vJvYyFKE3qAkk0cANdRUQEhl-wmosOkU4A>

Data do acesso: 2 de Junho de 2023 às 10:44

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
www.kabum.com.br	R\$ 29.999,90



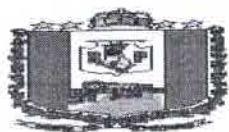
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177



Curva ABC



Grupos	Produto	Qtd	Und	Unitário	Total	%
A	TELA INTERATIVA LED	18,0	Unidades	R\$ 30.082,62	R\$ 541.127,16	100,0%
B						
C						
				Total de vendas	R\$ 541.127,16	100%



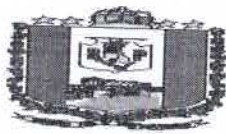
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: TELA INTERATIVA LED

TELA INTERATIVA LED TOUCHSCREEN COM SENSOR INFRAVERMELHO DE 20 TOQUES SIMULTÂNEOS DE NO MÍNIMO 75" COM RESOLUÇÃO 3840*2160 (PIXELS), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60HZ, PROTEÇÃO DE ACRÍLICO DE 4MM OU ESPESSURA DO VIDRO DA TELA DE 3MM A 4MM ESPECIAIS COM ALTÍSSIMA DUREZA E RESISTÊNCIA PARA PROTEÇÃO DA TELA, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ÁREA DE VISUALIZAÇÃO ENTRE 1640MM(H)*925 MM(V); OPERAÇÃO COM TEMPERATURAS ENTRE - 0-40°C. DEVE CONTAR COM DUPLO SISTEMA OPERACIONAL SIMULTÂNEO, DE FÁCIL ALTERNÂNCIA ENTRE OS SISTEMAS, SENDO NO MÍNIMO ANDROID 8.0 E WINDOWS 10 COM LICENÇA ORIGINAL. DEVE CONTER HARDWARE DEDICADO PARA CADA SISTEMA OPERACIONAL, SENDO QUE PARA O SISTEMA ANDROID, O MÍNIMO NECESSÁRIO É DE 4GB DE MEMÓRIA RAM E 64GB DE ARMAZENAMENTO. PARA O WINDOWS 10, O MÍNIMO NECESSÁRIO É UM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE SÉTIMA GERAÇÃO (OU AMD EQUIVALENTE), 4GB A 8GB DE MEMÓRIA RAM E 32GB A 128GB DE ARMAZENAMENTO SSD. NÃO SERÃO ACEITOS MINI PCS OU DO TIPO NUC® OU QUALQUER COMPUTADOR QUE NECESSITE DE CABOS PARA CONEXÃO COM O DISPLAY. DEVE CONTAR AINDA COM SOM ÁUDIO DIGITAL ESTÉREO; CONEXÃO USB; CONEXÃO HDMI; CONEXÃO WI-FI; CONEXÃO ETHERNET RJ-45; CABO DE ENERGIA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO E CONECTOR PADRÃO ABNT, MATERIAL DE POLIETILENO, PLÁSTICO ABS OU SIMILAR, COMPONENTES ELETRÔNICOS INTERNOS ISOLADOS, ANTICHOQUE, BIVOLT (110V/220V). O DISPLAY DEVERÁ SER UM ÚNICO PRODUTO ACOMODADO EM UMA ESTRUTURA COM APENAS UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM BOTÃO FÍSICO ÚNICO DE LIGAR/DESLIGAR. SISTEMA OPERACIONAL DE GESTÃO DE APLICATIVOS ANDROID, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI 13.146/15; ÍCONES GRANDES, TELA DE TOQUE PARA QUALQUER RECONHECIMENTO; CRIAÇÃO LIVRE; PINTURA DIGITAL; CORES E RACIOCÍNIO; APLICATIVOS MULTIDISCIPLINARES DE CONFORMIDADE COM CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS E TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE ESTABELECIDOS PELO MEC E BNCC. DEVE CONTAR COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM PROTEÇÃO CONTRA: SUB E SOBRETENSÃO AUTOMÁTICO; SOBRECARGA; RETORNO BRUSCO DE ENERGIA; SURTOS DE TENSÃO. DEVE ACOMOANHAR CANETA PONTEIRA. O PRODUTO DEVE SER UMA PEÇA ÚNICA, SEM EQUIPAMENTOS AUXILIARES OU ACOPLADOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE HARDWARE E APLICATIVOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN nº 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN nº 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

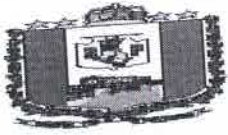
Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177



Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?
Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da União a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): mavrolert.com, www.ifontech.com.br, www.kabum.com.br

SENADOR POMPEU, CE, 2 DE JUNHO DE 2023


Fabianne Picarte Bizerra
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202306020001 | IP: 187.19.138.177



CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INICIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202306020001	02/06/2023	02/06/2023	R\$ 541.127,16

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Preço de internet	100,0%

Identificação do agente responsável pela pesquisa

Fabianne Ricarte Bizerra	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
--------------------------	-------------------------------------

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

Média Global

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
TELA INTERATIVA LED	R\$ 541.127,16	Preços de internet.

Senador Pompeu, CE, 2 de Junho de 2023

FABIANNE RICARTE BIZERRA
Responsável Pela Pesquisa De Preços



SOLICITAÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

Referente: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos consultar a Vossa Senhoria, acerca da possibilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, **ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.005/2023**, com vigência de 19/04/2023 a 19/04/2024, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.013/2022**.

A pretendida adesão reside na necessidade da **AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DIGITAIS (LEDS) DESTINADAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, que dentre os itens registrados por esse Órgão, destacamos o seguinte fornecedor e itens:

NOME: SIMABRAS – COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 09.556.380/0001-10
ENDEREÇO: AV 01, Nº 17, SALA 03, CONJ JEREISSATTI I, CEP 61.900-410, MARACANAU-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND.
1	TELA INTERATIVA LED TOUCHSCREEN COM SENSOR INFRAVERMELHO DE 20 TOQUES SIMULTÂNEOS DE NO MÍNIMO 75" COM RESOLUÇÃO 3840*2160 (PIXELS), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60HZ, PROTEÇÃO DE ACRÍLICO DE 4MM OU ESPESSURA DO VIDRO DA TELA DE 3MM A 4MM ESPECIAIS COM ALTÍSSIMA DUREZA E RESISTÊNCIA PARA PROTEÇÃO DA TELA, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ÁREA DE VISUALIZAÇÃO ENTRE 1640MM(H)*925 MM(V); OPERAÇÃO COM TEMPERATURAS ENTRE - 0-40°C. DEVE CONTAR COM DUPLO SISTEMA OPERACIONAL SIMULTÂNEO, DE FÁCIL ALTERNÂNCIA ENTRE OS SISTEMAS, SENDO NO MÍNIMO ANDROID 8.0 E WINDOWS 10 COM LICENÇA ORIGINAL. DEVE CONTER HARDWARE DEDICADO PARA CADA SISTEMA OPERACIONAL, SENDO QUE PARA O SISTEMA ANDROID, O MÍNIMO NECESSÁRIO É DE 4GB DE MEMÓRIA RAM E 64GB DE ARMAZENAMENTO. PARA O WINDOWS 10, O MÍNIMO NECESSÁRIO É UM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE SÉTIMA GERAÇÃO (OU AMD EQUIVALENTE), 4GB A 8GB DE MEMÓRIA RAM E 32GB A 128GB DE ARMAZENAMENTO SSD. NÃO SERÃO ACEITOS MINI PCS OU DO TIPO NUC® OU QUALQUER COMPUTADOR QUE NECESSITE DE CABOS PARA CONEXÃO COM O DISPLAY. DEVE CONTAR AINDA COM SOM ÁUDIO DIGITAL ESTÉREO; CONEXÃO USB; CONEXÃO HDMI; CONEXÃO WI-FI; CONEXÃO ETHERNET RJ-45; CABO DE ENERGIA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO E CONECTOR PADRÃO ABNT, MATERIAL DE POLIETILENO, PLÁSTICO ABS OU SIMILAR, COMPONENTES ELETRÔNICOS INTERNOS ISOLADOS, ANTICHOQUE, BIVOLT (110V/220V). O DISPLAY DEVERÁ SER	18	UND



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



UM ÚNICO PRODUTO ACOMODADO EM UMA ESTRUTURA COM APENAS UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM BOTÃO FÍSICO ÚNICO DE LIGAR/DESLIGAR. SISTEMA OPERACIONAL DE GESTÃO DE APLICATIVOS ANDROID, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI 13.146/15: ÍCONES GRANDES, TELA DE TOQUE PARA QUALQUER RECONHECIMENTO; CRIAÇÃO LIVRE; PINTURA DIGITAL; CORES E RACIOCÍNIO; APLICATIVOS MULTIDISCIPLINARES DE CONFORMIDADE COM CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS E TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE ESTABELECIDOS PELO MEC E BNCC. DEVE CONTAR COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM PROTEÇÃO CONTRA: SUB E SOBRETENSÃO AUTOMÁTICO; SOBRECARGA; RETORNO BRUSCO DE ENERGIA; SURTOS DE TENSÃO. DEVE ACOMOANHAR CANETA PONTEIRA. O PRODUTO DEVE SER UMA PEÇA ÚNICA, SEM EQUIPAMENTOS AUXILIARES OU ACOPLADOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE HARDWARE E APLICATIVOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
--	--	--

Solicitamos, ainda, toda a documentação comprobatória quanto à realização do procedimento licitatório, tais como: EDITAL, PUBLICAÇÕES, ATA DO CERTAME, PROPOSTA DE PREÇOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, a fim de compor e respaldar o procedimento cabível.

Com vistas a darmos maior celeridade ao processo, solicitamos que sua resposta seja formalizada, assinada, e encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: **cplsenadorp@gmail.com** ou para a **Av Francisco França Cambraia, s/n, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE**.

Finalmente, ao tempo em que ficamos no aguardo de vossa deliberação, vale-nos do ensejo para renovarmos nossos votos de distinta consideração e apreço.

SENADOR POMPEU/CE, 20 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PORTARIA n.º 04/2021 – Gabinete do Prefeito
Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.

**NOMEIA AGENTE POLÍTICO PARA
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO – SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, inciso, I, alínea “P”, cominado com o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

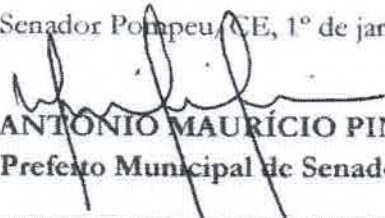
Art. 1º. Nomear **ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**, residente e domiciliada na Rua José Jucá Bezerra, n.º 151, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, como Agente Político, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, símbolo: CCE-01, lotada na **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SENADOR POMPEU-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 18
M
20 de junho de 2023 às 16:48

Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

Para: coplac@maracanau.ce.gov.br, pge_seduc@maracanau.ce.gov.br, assistenciaeducando_seduc@maracanau.ce.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE


Referente: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos consultar a Vossa Senhoria, acerca da possibilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, **ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08.005/2023**, com vigência de 19/04/2023 a 19/04/2024, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08.013/2022.**

A pretendida adesão reside na necessidade da **AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DIGITAIS (LEDS) DESTINADAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, que dentre os itens registrados por esse Órgão, conforme definido em documento em Anexo.

Ao tempo em que ficamos no aguardo de vossa deliberação, solicitamos que junto ao aceite, nos encaminhe em arquivos: EDITAL, PUBLICAÇÕES, ATA DO CERTAME, PROPOSTA DE PREÇOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

 **SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°08.005-2023.pdf**
513K

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SENADOR POMPEU-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 19
M
Rubrica

Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>
Para: comissaopregoes_sefin@maracanaue.gov.br

20 de junho de 2023 às 16:04

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE


Referente: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos consultar a Vossa Senhoria, acerca da possibilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, **ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.005/2023**, com vigência de 19/04/2023 a 19/04/2024, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.013/2022.**

A pretendida adesão reside na necessidade da **AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DIGITAIS (LEDS) DESTINADAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, que dentre os itens registrados por esse Órgão, conforme definido em documento em Anexo.

Ao tempo em que ficamos no aguardo de vossa deliberação, solicitamos que junto ao aceite, nos encaminhe em arquivos: EDITAL, PUBLICAÇÕES, ATA DO CERTAME, PROPOSTA DE PREÇOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

 **SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08.005-2023.pdf**
513K



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.013/2022
VALIDADE: 12(DOZE) meses
DATA: 19/04/2023



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, Nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú – CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo respectivo Secretário Executivo, Sr. Antônio Nilson Gomes Moreira, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.955, de 01.02.13, c/c a Lei Municipal nº 986, de 07.01.05, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.013/2022**, bem como, a classificação das Propostas publicada no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de **14/04/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, na quantidade estimada e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 08.013/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de preços visando eventuais aquisições de telas interativas digitais (LEDs) destinadas às escolas da Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú-CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 08.013/2022, no qual restou classificado em primeiro lugar por lote o licitante signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir das assinaturas e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013 e da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação do Município de Maracanaú, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, marcas, empresa fornecedora e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os equipamentos do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. Os equipamentos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento pela administração, em dias úteis, durante o horário de expediente no Almoxarifado Central da Prefeitura de Maracanaú, situado à Av. III, S/Nº, CEP: 61.900-360, em horário a ser agendado junto ao setor, no telefone

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 45181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370

Digitally signed by JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:10:11 +01'00'



(85) 3521-5042 ou através do e-mail: almoxarifadocentral@maracanau.ce.gov.br, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. A contratação dos equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos equipamentos, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os equipamentos pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos equipamentos licitados, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo III deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos equipamentos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, Nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO VIANA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 46111

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6009102537
0

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6009102537
Date: 2023.04.19 20:10:31
+01'00'



8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

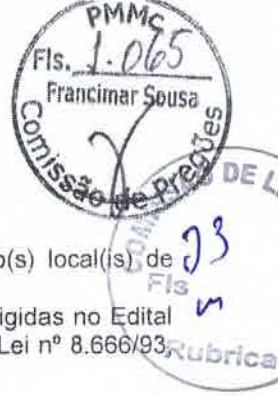
- a) entregar os equipamentos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) é vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) entregar os equipamentos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, da recusa, no todo ou em parte os equipamentos recusados pela CONTRATANTE, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos equipamentos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de garantia;
- q) informar nas embalagens de transporte dos equipamentos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa/pacote, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanau/CE 3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
(Mat. 48181)

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:10:43
+01'00'



empregado e fotografia 3x4;

s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos equipamentos até o(s) local(is) de entrega;

t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os equipamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega dos equipamentos reutilizados, recondicionados e fora do prazo de garantia.

9.4. A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os equipamentos;

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro.

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 45181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6009102
5370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19
20:10:55 +01'00'



- 12.1.2. pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação, na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 5

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Nº 46181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:600910
25370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:11:10
+01'00'



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do Órgão Gestor, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração.

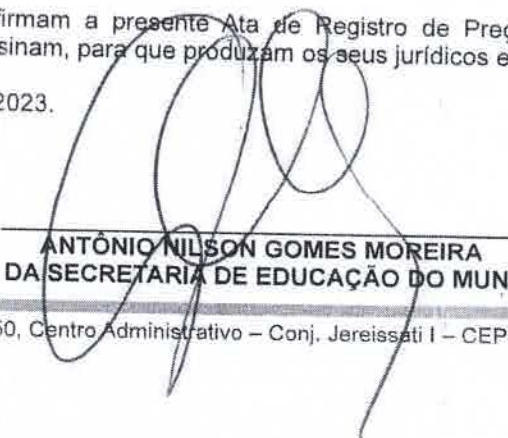
16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 19 de abril de 2023.


ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 6



SIMABRAS – COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ N° 09.556.380/0001-10

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370

Digitally signed by JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:11:34 +01'00'

JOÃO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF N° 600.910.253-70 E CNH N° 06250201709 DETRAN/CE

Euclides R. Vasconcelos
CPF: 309.762.603-44
Mat. 92

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Wm. Francimar de Jesus Lima
CPF: 356.355.293-34
MAT. 2661-3



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

0890. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
SECRETÁRIO EXECUTIVO: ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA



[Handwritten signature]

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 8

[Handwritten signature]
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Nº. 46101

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025
370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:11:50
+01'00'



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: SIMABRAS – COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.556.380/0001-10
ENDEREÇO: AVENIDA 01 – Nº 17 – SALA 03 – CONJ. JEREISSATI I – CEP: 61.900-410 - MARACANAÚ/CE
TELEFONE: (85) 9.8606-2000
E-MAIL: inovatech@simabras.com.br
REPRESENTANTE: JOÃO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNH Nº 06250201709 DETRAN/CE
CPF Nº 600.910.253-70
BANCO: BRADESCO - 237
AGÊNCIA: 0693
CONTA CORRENTE: 10983-5



Handwritten signature



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS, MARCA E EMPRESA FORNECEDORA**

DATA: 19/04/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08.005/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 08.013/2022.


LOTE ÚNICO						
LICITANTE VENCEDORA: SIMABRAS – COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ Nº 09.556.380/0001-10						
CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
23042	Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75" com resolução 3840*2160 (pixels), taxa de atualização de 60 Hz, proteção de acrílico de 4 mm ou Espessura do vidro da tela de 3mm a 4mm especiais com altíssima dureza e resistência para proteção da tela, vida útil de 50.000 horas; área de visualização entre 1640 mm(H)*925 mm(V); operação com temperaturas entre - 0~40°C. Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android 8.0 e Windows 10 com licença original. Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 4GB a 8GB de memória RAM e 32GB a 128Gb de armazenamento SSD. Não serão aceitos Mini PCs ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display. Deve	Unidade	100	Inovatech/Simabras/75" tela interativa	28.000,00	2.800.000,00

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 46181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Digitally signed by JOAO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:60091025370 Date: 2023.04.19 20:12:26 +01'00'



<p>contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve acompanhar caneta ponteira. O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de hardware e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.</p>						
---	--	--	--	--	--	---

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6009102537
0

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:12:38
+01'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
M.º 42109

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SENADOR POMPEU-CE

Coplac Seduc <coplac@maracanau.ce.gov.br>
Para: Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

26 de junho de 2023 às 09:11

À senhora
Antonia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Senador Pompeu/CE



Prezada Senhora,

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 023/2023 que trata da autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 08.0005/2023, referente à aquisição de Telas Interativas Digitais.

Informamos que as documentações da realização do processo licitatório podem ser acessados para download no seguinte endereço eletrônico:
<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201697/licit/149197>.

Atenciosamente,

Diretoria de Planejamento e Controle
Secretaria de Educação de Maracanau
(85) 3521-5661

De: "Senador Licitação" <cplsenadorp@gmail.com>

Para: "Coplac Seduc" <coplac@maracanau.ce.gov.br>, "pge seduc" <pge_seduc@maracanau.ce.gov.br>, "Assistencia Educando" <assistenciaeducando_seduc@maracanau.ce.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 20 de junho de 2023 16:18:13

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SENADOR POMPEU-CE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

OFÍCIO - SENADOR POMPEU - AUTORIZA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TELAS INTERATIVAS.pdf
1009K

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005-2023 - PREGÃO 08.013-2022-TELAS INTERATIVAS.pdf
8020K

Ofício nº 023/2023-SEXEC/SEDUC

Maracanaú, 23 de junho de 2023.

À Senhora
ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Senador Pompeu/CE


Assunto: Autoriza adesão à Ata de Registro de Preços nº 08.0005/2023.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à solicitação recebida, vimos comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Senador Pompeu que autorizamos, conforme item e quantitativos descritos em anexo, a adesão da Ata de Registro de Preços nº 08.005/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 08.013/2023 que tem por objeto a aquisição de Telas Interativa Digitais (LEDs) destinadas às escolas da Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú.

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo licitatório poderão ser acessados para download no endereço eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201697/licit/149197>.

Atenciosamente,



ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo



ANEXO OFÍCIO Nº 023/2023/SEXEC/SEDUC

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023

RAZÃO SOCIAL: SIMABRAS – COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.556.380/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA 01 – Nº 17 – SALA 03 – CONJ. JEREISSATI I – CEP: 61.900-410 – MARACANAÚ/CE

TELEFONE: (85) 98606-2000

REPRESENTANTE: JOÃO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

CPF Nº 600.910.253-70

OBJETO DO CONTRATO: Aquisições de telas interativas digitais (LEDs) destinadas às escolas da Rede Municipal de Ensino.

LOTE ÚNICO						
LICITANTE VENCEDORA: SIMABRAS - COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ Nº 09.556.380/0001-10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/ FABRICANT E	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75" com resolução 3840.2160 (pixels), taxa de atualização de 60 Hz, proteção de acrílico de 4 mm ou Espessura do vidro da tela de 3mm a 4mm especiais com altíssima dureza e resistência para proteção da tela, vida útil de 50.000 horas; área de visualização entre 1640 mm(H).925 mm(V); operação com temperaturas entre 0-40°C. Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android 8,0 e Wndows 10 com licença original, Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento. Para o Wndows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 4GB a 8GB de memória RAM e 32GB a 128Gb de armazenamento SSD. Não serão aceitos Mini PCS ou do tipo NUC@ ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display. Deve contar ainda com som áudio digital estereo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno,	UNIDADE	18	Inovatech/ Simabras/75" Tela interativa	28.000,00	504.000,00



plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; multidisciplinares conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automática; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve acompanhar caneta ponteira, O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de hardware e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia

Valor Total

R\$ 504.000,00

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário-Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.013/2022
VALIDADE: 12(DOZE) meses
DATA: 19/04/2023



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, Nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú – CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo respectivo Secretário Executivo, Sr. Antônio Nilson Gomes Moreira, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.955, de 01.02.13, c/c a Lei Municipal nº 986, de 07.01.05, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.013/2022**, bem como, a classificação das Propostas publicada no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de **14/04/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, na quantidade estimada e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 08.013/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços visando eventuais aquisições de telas interativas digitais (LEDs) destinadas às escolas da Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 08.013/2022, no qual restou classificado em primeiro lugar por lote o licitante signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir das assinaturas e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013 e da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação do Município de Maracanaú, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, marcas, empresa fornecedora e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os equipamentos do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. Os equipamentos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento pela administração, em dias úteis, durante o horário de expediente no Almoxarifado Central da Prefeitura de Maracanaú, situado à Av. III, S/Nº, CEP: 61.900-360, em horário a ser agendado junto ao setor, no telefone

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 48184

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370

Digitally signed by JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:10:11 +01'00'



(85) 3521-5042 ou através do e-mail: almoxarifadocentral@maracanau.ce.gov.br, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. A contratação dos equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos equipamentos, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os equipamentos pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos equipamentos licitados, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo III deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos equipamentos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, Nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

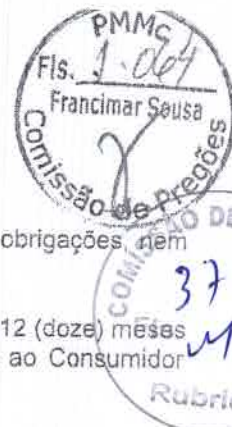
8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 66191

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6009102537
0

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:10:31
+01'00'



8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

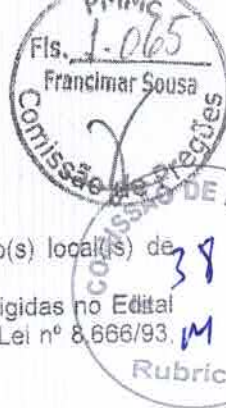
- a) entregar os equipamentos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) é vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) entregar os equipamentos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, da recusa, no todo ou em parte os equipamentos recusados pela CONTRATANTE, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos equipamentos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de garantia;
- q) informar nas embalagens de transporte dos equipamentos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa/pacote, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá suscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 3

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
(Mat. 46181)

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:10:43
+01'00'



empregado e fotografia 3x4;
s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos equipamentos até o(s) local(is) de entrega;
t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os equipamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega dos equipamentos reutilizados, reconicionados e fora do prazo de garantia.

9.4. A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os equipamentos;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro.

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 4

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 40181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6009102
5370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19
20:10:55 +01'00'



12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação, na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do Órgão Gestor, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 19 de abril de 2023.

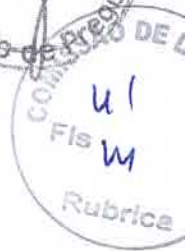
ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 6



Prefeitura de
Maracanaú



SIMABRAS – COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 09.556.380/0001-10

**JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370**

Digitally signed by JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:11:34 +01'00'

JOÃO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 600.910.253-70 E CNH Nº 06250201709 DETRAN/CE

Euclides R. Vasconcelos
CPF: 309.762.603-44
Mat. 92

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

He. Francimar de Sousa Lima
CPF: 356.355.253-34
MAT. 2661-1



Prefeitura de
Maracanaú

PMMC
Fls. 1-069
Francimar Sousa
Comissão de Preços DE L.L.
Fis
M
Rubrica

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

0890. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
SECRETÁRIO EXECUTIVO: ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
Mat. 45181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025
370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:11:50
+01'00'



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.005/2023

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: SIMABRAS – COMÉRCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA
CNPJ: 09.556.380/0001-10
ENDEREÇO: AVENIDA 01 – Nº 17 – SALA 03 – CONJ. JEREISSATI I – CEP: 61.900-410 - MARACANAÚ/
CE
TELEFONE: (85) 9.8606-2000
E-MAIL: inovatech@simabras.com.br
REPRESENTANTE: JOÃO DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNH Nº 06250201709 DETRAN/CE
CPF Nº 600.910.253-70
BANCO: BRADESCO - 237
AGÊNCIA: 0693
CONTA CORRENTE: 10983-5

Av. Durval Tomáz de Souza, 150, Centro Administrativo – Conj. Jereissati I – CEP: 61.900-370 – Maracanaú/CE 9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MÉL. 40181

JOAO DIOGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370

Digitally signed by JOAO
DIOGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:60091025370
Date: 2023.04.19 20:12:15
+01'00'